CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.crn8.org.br/

CRN8 - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 080832.000023/2025-27

CONTRATO Nº XX/2026 DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS DO CRN-8, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO E A **NOME DA EMPRESA**.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 8ª REGIÃO – CRN-8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente, Senhora **Deise Regina Baptista**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 699, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Lilian Mitsuko Tanikawa**, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 1183, e, de outro lado, a **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ** estabelecida à **endereço completo**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **nome**, **nacionalidade**, **cargo**, portador do CPF nº **xx e portador do RG nº** , tendo em vista o que consta no Processo nº 080832.000023/2025-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº** 31/2026 (Aviso de Contratação Direta nº 31/2026), realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de uniformes personalizados para os empregados do Contratante, em lote único, nas condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE ÚNICO						
1	Camiseta manga curta feminina, cor verde musgo, gola redonda, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	611178	unidade/peça de roupa	75		
2	Camiseta manga longa feminina, cor verde musgo, gola redonda, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	374132	unidade/peça de roupa	75		
3	Calça em sarja feminina, cor preta, modelagem reta, com passantes, bolsos laterais funcionais, fechamento com	601104	unidade/peça de roupa	50		

	botão e zíper de nylon. Tecido: Algodão (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).					
4	Blazer social feminino, cor preta, bolsos frontais funcionais, fechamento frontal com botão, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Two Way, Gabardine ou Oxford. Composição: Poliéster (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	278230	unidade/peça de roupa	25		
5	Camiseta manga curta masculina, cor verde musgo, gola redonda, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	462228	unidade/peça de roupa	12		
6	Camiseta manga longa masculina, cor verde musgo, gola redonda, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Algodão (mínimo 90%).	374131	unidade/peça de roupa	12		
7	Calça em sarja masculina, cor preta, modelagem reta, com passantes, bolsos laterais funcionais, fechamento com botão e zíper de nylon. Tecido: Algodão (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	238273	unidade/peça de roupa	8		
8	Blazer social masculino, cor preta, bolsos frontais funcionais, fechamento frontal com botão, com logomarca do CRN-8 bordada. Tecido: Two Way, Gabardine ou Oxford. Composição: Poliéster (aprox. 95%) + Elastano (aprox. 5%).	614116	unidade/peça de roupa	4		
					VALOR GLOBAL DO CONTRATO	

1.3. Os itens acima compõem 25 (vinte e cinco) kits de uniforme feminino e 4 (quatro) kits de uniforme masculino, cada kit contendo 3 (três) camisetas de manga curta, 3 (três) camisetas de manga longa, 2 (duas) calças e 1 (um) blazer, a serem entregues na seguinte distribuição: Sede em Curitiba/PR – 22 (vinte e dois) kits femininos e 4 (quatro) kits masculinos; Delegacia de Londrina/PR – 3 (três) kits femininos.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Termo de Referência;

1.4.2. o Aviso de Contratação Direta;

1.4.3. a proposta vencedora da CONTRATADA;

1.4.4. o Ato que Autoriza a Contração Direta; e

1.4.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.3. As obrigações de garantia dos produtos e de responsabilidade por vícios subsistirão após o término da vigência, na forma da Cláusula Quinta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução é o de fornecimento por preço unitário, em lote único, adjudicado pelo menor preço global, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência.

3.2. Os uniformes deverão ser fornecidos em tamanhos variados, contemplando, no mínimo, as graduações P, M, G, GG e XG, de forma a atender os diferentes perfis físicos dos empregados.

3.3. Os uniformes deverão ser novos, conformes às especificações e às amostras aprovadas, com etiqueta de composição têxtil e demais informações obrigatórias (Lei nº 5.956, de 1973, e Resolução CONMETRO nº 2, de 2008), acondicionados em embalagens seladas contendo externamente o nome do empregado, e com a logomarca do Contratante bordada conforme o item 4.6 do Termo de Referência.

3.4. Todas as despesas com frete, embalagem, transporte, entrega, retirada de peças recusadas e reentrega de peças substituídas correrão por conta da Contratada.

3.5. A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida, uma única vez, na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, mediante pedido escrito apresentado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do termo final do prazo.

3.6. As amostras aprovadas ficarão retidas pelo Contratante como padrão de referência para o recebimento, sendo devolvidas após o recebimento definitivo, mediante solicitação.

3.7. O quantitativo de peças por tamanho (P, M, G, GG e XG) será definido após a etapa de prova de tamanhos pelos empregados de cada unidade, na forma do item 4.9 do Termo de Referência.

3.8. Após a realização das provas, o CRN-8 consolidará as informações individuais de tamanhos de cada empregado e encaminhará formalmente à Contratada a Ordem de Fornecimento, contendo a lista completa com os tamanhos de cada peça, para fins de personalização e posterior entrega.

3.9. Cronograma de execução:

Etapa	Atividade	Prazo
Prévia (antes da contratação)	Apresentação e avaliação das amostras, acompanhadas de cartela de cores, catálogo de modelos e tecidos e tabela de medidas (item 4.8)	Até 5 dias úteis da convocação; análise em até 3 dias úteis
Etapa 1	Disponibilização do mostruário e prova de tamanhos na Sede e na Delegacia do CRN-8 (item 4.9)	Até 10 dias corridos da assinatura do contrato
Etapa 2	Envio, pelo CRN-8, da Ordem de Fornecimento com a lista consolidada de tamanhos	Até 5 dias úteis após a conclusão da prova
Etapa 3	Envio da prévia digital (mockup) dos uniformes com a logomarca do CRN-8 e aprovação (item 4.6.3)	Contratada: até 3 dias úteis da Ordem de Fornecimento; CRN-8: até 2 dias úteis para aprovação
Etapa 4	Personalização e preparação dos uniformes	Dentro do prazo de entrega da Etapa 5
Etapa 5	Entrega dos uniformes, em remessa única, na Sede e na Delegacia do CRN-8	Até 30 dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento
Etapa 6	Recebimento provisório e definitivo e eventual substituição de peças (itens 4.10 e 7)	Definitivo em até 10 dias corridos do provisório; substituição em até 10 dias corridos da notificação

3.10. Prazo, local e condições de entrega:

3.10.1. O prazo de entrega, em remessa única, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento;

3.10.2. A prorrogação do prazo de entrega somente será admitida na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que a justifique, mediante pedido escrito apresentado ao CRN-8 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do termo final do prazo de entrega; e

3.10.3. O prazo de entrega não será prorrogado mais de uma vez, sujeitando-se a Contratada, em caso de descumprimento, às sanções previstas no item 11.

3.11. A entrega dos uniformes deverá obedecer ao quantitativo destinado a cada unidade do CRN-8,

conforme discriminação abaixo:

3.11.1. Delegacia de Londrina: 3 (três) kits de uniformes femininos;

3.11.2. Sede em Curitiba: 22 (vinte e dois) kits de uniformes femininos e 4 (quatro) kits de uniformes masculinos.

3.12. Os uniformes serão entregues nos seguintes endereços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, em dias de expediente:

a) Sede Rua Marechal Deodoro, nº 630, sala 203, Edifício Centro Comercial Itália, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010;

b) Delegacia de Londrina: Rua Dr. Elias César, nº 55, sala 1003, Edifício City Hall Center, Jardim Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-640.

Custos, qualidade e etiquetagem

3.13. As entregas e envios dos produtos são de responsabilidade da Contratada, inclusive quanto a quaisquer custos que possam advir dessas remessas, do frete, da retirada de peças recusadas e da reentrega de peças substituídas. Nos valores propostos deverão estar inclusos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e entrega dos produtos.

3.14. Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos de boa qualidade, que garantam durabilidade e resistência ao uso contínuo, observadas as especificações do item 1.2.

3.15. Os uniformes deverão conter etiqueta com a composição têxtil, nos termos da Lei nº 5.956, de 3 de dezembro de 1973, e de seu Decreto Regulamentador nº 75.074/1974, bem como as demais informações obrigatórias previstas na Resolução CONMETRO nº 2, de 6 de maio de 2008, tais como razão social ou nome ou marca com o respectivo CNPJ, país de origem, tamanho e instruções de conservação.

3.16. Os uniformes, quando da sua entrega, deverão ser novos, acondicionados em embalagens seladas pelo fornecedor, contendo externamente o nome do empregado, de forma a garantir a segurança durante o transporte e a identificação de seu conteúdo. Deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da Contratada.

Personalização e identidade visual

3.17. As camisetas e os blazers deverão conter a logomarca e o nome do CRN-8 bordados em reprodução colorida, no peito esquerdo, medindo aproximadamente 2,5 cm de altura por 6 cm de largura.

3.17.1. O modelo, a cor e o bordado dos uniformes a serem fornecidos serão os das amostras aprovadas na forma do item 4.8 do Termo de Referência.

3.17.2. A logomarca será fornecida pelo CRN-8, em arquivo digital, ao fornecedor convocado para apresentação de amostras.

3.17.3. Antes da personalização das peças, a Contratada deverá apresentar prévia digital (mockup) dos uniformes com a logomarca do CRN-8, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O CRN-8 aprovará a prévia ou solicitará ajustes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.17.4. Os ajustes solicitados pelo CRN-8 na etapa de prévia, desde que destinados a adequar as peças às especificações do Termo de Referência e às amostras aprovadas, deverão ser atendidos pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

Serviços e itens complementares

3.18. A Contratada deverá oferecer, sem custo adicional, os seguintes serviços e itens: bordado computadorizado; cartela de cores; catálogo de modelos e tecidos; tabela de medidas dos tamanhos P a XG de cada item.

Prova de tamanhos

3.19. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar mostruário de tamanhos (P, M, G, GG e XG) de cada item, idêntico em modelo e tecido às amostras aprovadas, para prova pelos empregados na Sede do CRN8 (Curitiba/PR) e na Delegacia de Londrina/PR.

3.19.1. A prova de tamanhos deverá ser concluída em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, em data previamente agendada com o CRN-8.

3.19.2. Para a prova, a Contratada poderá optar por comparecer presencialmente às unidades do CRN-8 ou enviar as peças às unidades localizadas em Curitiba/PR (Sede) e em Londrina/PR (Delegacia). As provas deverão ocorrer das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, e antes da personalização dos uniformes com a logomarca do CRN-8, a fim de garantir que o fornecimento final atenda corretamente às medidas selecionadas.

3.19.3. Concluída a prova, o CRN-8 encaminhará à Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, a Ordem de Fornecimento com a lista consolidada de tamanhos por empregado e por unidade.

3.19.4. As peças do mostruário permanecem de propriedade da Contratada, que deverá retirá-las às suas expensas.

Prévia Digital (mockup)

3.20. A Contratada apresentará a prévia digital dos uniformes com a logomarca do Contratante em

até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento; o Contratante aprovará a prévia ou solicitará ajustes em até 2 (dois) dias úteis, e os ajustes destinados a adequar as peças às especificações e às amostras aprovadas serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis, sem custo adicional.

Garantia e substituição

3.21. A Contratada deverá oferecer garantia contratual mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto, contra defeitos de fabricação, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

3.21.1. O prazo de garantia contratual é adicional e não exclui, não substitui e não limita a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, desconformidade com as amostras aprovadas, descumprimento das especificações ou descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

3.21.2. Produtos entregues com vícios, defeitos, falhas de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas e com as amostras aprovadas, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão recusados, total ou parcialmente, mediante registro das irregularidades identificadas pelo fiscal do contrato, cabendo à Contratada providenciar a respectiva substituição.

3.21.3. A rejeição poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando constatadas divergências quanto ao tecido, composição, gramatura, medidas, modelagem, acabamento, costuras, cores, dimensões ou posicionamento dos bordados, bem como qualquer outra característica em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com as amostras aprovadas.

3.21.4. O fiscal do contrato não aceitará nem receberá produto com defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações, com as amostras aprovadas ou com as normas legais ou técnicas pertinentes.

3.21.5. **Prazo de substituição**: as peças recusadas, no recebimento ou durante o prazo de garantia, deverão ser retiradas e substituídas por peças novas, em conformidade com as especificações e com as amostras aprovadas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da notificação da Contratada.

3.21.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos decorrentes da substituição, inclusive frete, retirada, nova confecção, novo bordado e reentrega no mesmo local de entrega original, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.21.7. As peças substituídas serão submetidas aos mesmos procedimentos de recebimento previstos no item 7 do Termo de Referência, iniciando-se, em relação a elas, novo prazo de garantia contratual de 30 (trinta) dias, contados da data da reentrega.

3.21.8. O atraso na substituição das peças recusadas configurará mora da Contratada, sujeitando-a à multa moratória e às demais sanções previstas no item 9 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá, conforme as circunstâncias e a extensão do descumprimento, caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às consequências legais e contratuais pertinentes.

Reposição e novos fornecimentos

3.22. Havendo admissão de novos empregados ou necessidade de reposição de peças durante a vigência contratual, o CRN-8 poderá solicitar o fornecimento adicional de itens, mediante termo aditivo, mantidos os preços unitários contratados e observado o limite de acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.22.1. No caso de novos empregados, a Contratada deverá disponibilizar novamente as peças para prova de tamanhos, na forma do item 4.9 do Termo de Referência, antes da personalização com a logomarca do CRN-8.

3.22.2. No caso de reposição, será utilizado o registro dos tamanhos já escolhidos pelos empregados, podendo o empregado indicar novo tamanho em caso de alteração de medidas.

Gestão do Contrato

3.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.24. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.25. As comunicações entre o CRN-8 e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26. O CRN-8 poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Representante da Contratada

3.27. A Contratada indicará, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto), com nome, telefone e endereço eletrônico, responsável por receber as comunicações do CRN-8, agendar a prova de tamanhos e as entregas e atender às solicitações da fiscalização durante a execução do fornecimento.

3.28. O CRN-8 poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante, hipótese em que a Contratada designará outro.

Fiscalização

3.29. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, e respectivos substitutos, designados por ato formal da autoridade competente previamente à celebração do contrato, conforme item 11.3 do Estudo Técnico Preliminar, com ciência dos designados (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

3.30. Considerando a baixa complexidade da aquisição, o fiscal do contrato exercerá cumulativamente a fiscalização técnica e administrativa, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 11.246/2022.

3.31. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, competindo-lhe, em especial:

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

b) emitir notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo para a correção;

c) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;

e) participar da avaliação das amostras e realizar o recebimento provisório e a verificação de conformidade dos bens;

f) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos; e

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência e a existência de eventuais pendências.

Gestor do contrato

3.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências e das alterações contratuais.

3.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

3.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

3.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

3.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.38. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

Do recebimento

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e das amostras aprovadas.

4.2. O recebimento provisório restringir-se-á à verificação das quantidades, da identificação dos volumes e da integridade das embalagens, sendo as demais especificações verificadas no recebimento definitivo.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade e da conformidade com as especificações, a proposta e as amostras aprovadas, mediante termo detalhado.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou das amostras aprovadas, devendo ser substituídos na forma e no prazo do item 3.21, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Havendo rejeição, o prazo de recebimento definitivo ficará suspenso em relação às peças rejeitadas, voltando a correr a partir da entrega das peças substituídas.

4.6. Para o recebimento definitivo, o responsável deverá:

a) realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bens, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;

c) comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

d) enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade e conformidade dos bens, inclusive por vícios ocultos, nem as obrigações de garantia previstas no item 4.10 do Termo de Referência.

4.10. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal do contrato após o recebimento definitivo.

Liquidação

4.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) a discriminação dos itens e quantidades fornecidos;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o CRN-8.

4.14. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.16. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRN-8.

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRN-8 deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, o CRN-8 deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.19. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.21. No caso de atraso pelo CRN-8, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

4.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo eventualmente informado na proposta.

4.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Antecipação de pagamento

4.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (**valor por extenso**), conforme proposta vencedora e valores unitários indicados no item 1.2.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bordado, amostras, mostruário para prova de tamanhos, embalagem, frete, seguro, retirada e reentrega de peças substituídas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.3. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente entregues e recebidos definitivamente, observados os preços unitários contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V E § 3º)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, considerando que a vigência da contratação é inferior a um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. fornecer à Contratada o arquivo digital da logomarca, agendar a prova de tamanhos e encaminhar a Ordem de Fornecimento nos prazos da Cláusula Terceira;

8.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de fiscal formalmente designado e presente no local do evento;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

8.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

8.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Nutrição da Oitava Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13. Não se aplica a repactuação de preços, considerando a natureza pontual e por escopo da contratação. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração proferir resposta no prazo estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. indicar, no ato da assinatura deste Contrato, representante (preposto), com nome, telefone e endereço eletrônico, responsável por receber as comunicações do Contratante, agendar a prova de tamanhos e as entregas e atender às solicitações da fiscalização; a indicação ou a manutenção do representante poderá ser recusada justificadamente pelo Contratante, devendo a Contratada designar outro;

9.1.2. fornecer os uniformes em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, com a proposta e com as amostras aprovadas, nos prazos e locais previstos na Cláusula Terceira;

9.1.3. disponibilizar o mostruário para prova de tamanhos e apresentar a prévia digital, nos prazos da Cláusula Terceira, retirando às suas expensas as peças do mostruário;

9.1.4. oferecer, sem custo adicional, bordado computadorizado, cartela de cores, catálogo de modelos e tecidos e tabela de medidas dos tamanhos P a XG de cada item;

9.1.5. substituir, às suas expensas, as peças recusadas, na forma e no prazo da Cláusula Quinta;

9.1.6. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.14. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação, inclusive o enquadramento que permitiu sua participação na dispensa exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.16. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a quando solicitado pelo fiscal do contrato (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no neste Contrato; e

9.1.18. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Sustentabilidade

9.2. A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

9.3. A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do objeto, observando, sempre que aplicáveis, os seguintes critérios:

a) Priorizar a utilização de matérias-primas e tecidos que apresentem maior durabilidade e resistência, contribuindo para o aumento da vida útil dos uniformes e a redução da necessidade de substituições;

b) evitar o desperdício de tecidos, aviamentos e demais materiais empregados na confecção dos uniformes, promovendo o aproveitamento racional dos insumos;

c) utilizar embalagens em quantidade estritamente necessária para proteção e transporte dos produtos, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;

d) realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de fabricação, observada a legislação ambiental aplicável; e

e) adotar, sempre que possível, práticas de redução do consumo de água e energia nos processos produtivos.

9.4. A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos produtos, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos e embalagens sob sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo CRN-8 para a execução do objeto.

10.2. Os dados pessoais eventualmente fornecidos, tais como nomes, medidas individuais e demais informações necessárias à confecção e à identificação dos uniformes, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

10.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. A Contratada não poderá compartilhar ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, exceto quando necessário à execução do objeto e mediante observância das disposições da LGPD e das orientações do CRN-8.

10.5. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, nos termos da legislação aplicável.

10.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao CRN-8 qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.7. É dever da Contratada orientar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a Contratada prestar, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

IV - **Multa:**

a) Compensatória de 10% (dez por cento) por descumprimento parcial aos itens solicitados em contrato, calculada sobre o valor da demanda afetada (o valor correspondente ao serviço de publicação cuja execução tenha sido prejudicada), calculado com base nos preços unitários contratados, em casos de menor gravidade que não resulte na impossibilidade de realização da publicação, desde que a irregularidade seja passível de correção; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) por descumprimento integral aos itens solicitados em contrato, em caso de inexecução total de uma demanda de publicação, caracterizada, entre outras hipóteses, pela não realização da publicação solicitada, sem justificativa aceita pela Contratante.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ressalvadas as obrigações de garantia e de responsabilidade por vícios.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o Contratante providenciará a readequação do cronograma.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Contratante para o exercício de 2026, na rubrica destinada a uniformes, tecidos e aviamentos.

14.2. 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014, Uniformes, tecidos e aviamentos - para o exercício de 2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, inclusive para atendimento a novos empregados ou reposição de peças, na forma do item 4.11 do Termo de Referência, mantidos os preços unitários contratados.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CRN8 - Cristina Mara de Campos Padilha - 19/11/2026 08:44